

## A RELAÇÃO DO TRABALHO COM A TECNOLOGIA A (NOVA) EXISTÊNCIA HUMANA E REFLEXOS NO DIREITO AO TRABALHO

Autora: Mariana Moreira Niederauer

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. PhD Denise Pires Fincato

Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Email: mariana.2509@Hotmail.com

### INTRODUÇÃO

A hiperconexão fenômeno que advém do uso intenso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) causou modificação na facilidade de comunicação para o tempo ocioso, como também para a necessidade de ser repassadas informações importantes relacionadas ao trabalho. Dessa forma, há um enlace do que é trabalho e do que é lazer, mesclando essas duas esferas da vida humana, o que potencializa a conectividade pessoal, integrando o trabalho aos momentos de repouso, assim como proporciona lazer ao ambiente laboral.

### OBJETIVO

Verificar a integração das TICs nas relações de trabalho e seus reflexos pelo uso intenso, no ambiente de trabalho ou fora dele, para compreender como os Direitos Trabalhistas se moldam em face do fenômeno da hiperconexão.

### METODOLOGIA

- Método de abordagem: dedutivo, sendo utilizado posteriormente método indutivo.
- Método de procedimento: monográfico, funcionalista e estruturalista para concretizar a verificação das construções teóricas sobre o tema para averiguar as hipóteses.
- Método de interpretação foi sociológico, consubstanciado na coleta e análise de bibliografia específica, legislações, jurisprudência, bem como o que está posto pela sociedade sobre a temática, como projetos de leis e material de imprensa.

### DESENVOLVIMENTO

As TICs trouxeram praticidade a vida, em que se acumulam muitas atividades, por vezes em uma rotina exaustiva de compromissos em que há um embate contra a escassez de tempo e a necessidade de eficiência produtiva. Tais situações são reflexos da sociedade hiperconectada da última década. Ilusão é acreditar que com o uso das TICs as tarefas diárias (relacionadas ao trabalho e ao âmbito pessoal) pudessem ser resolvidas tão rapidamente que se poderia assim, realizar mais e mais tarefas, sobrecarregando o ser humano.

O uso excessivo das TICs deve ser observado com cautela a fim de evitar riscos à saúde humana. Assim sendo, o fato de ter tecnologia disponível para se laborar de forma mais rápida, não significa que essa produção será eficaz, pois o ato de produzir quando relacionado ao trabalho, ainda em sua maioria, conta com a força produtiva humana, que por vezes torna-se limitada, devido às doenças, ao cansaço, ao esgotamento físico e mental.

Desta feita, há uma mistura do que pertence ao trabalho e do que é lazer do trabalhador. O uso das TICs nos mais variados momentos do cotidiano humano ocasionou o rompimento de barreiras entre trabalho, estudo, lazer com isso há uma fluidez nas atividades que precisam ser desenvolvidas, o que gera menor engessamento na forma de realizar as tarefas. Tal fenômeno se utilizado sem excesso, pode corroborar em uma produção mais efetiva do trabalho.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há necessidade de se observar o uso intenso das TICs, devendo este ir de encontro com o desenvolvimento humano e as necessidades que perfazem os conceitos fundamentais do Direito como a dignidade, a saúde, cidadania e autonomia. Ademais, o uso excessivo pode ocasionar distúrbios como Lesão por Esforço Repetitivo (L.E.R) ou o Tecnoestresse (relacionado a Síndrome de Burnout). Assim sendo, dentro desse novo desdobramento, é natural que surjam novos direitos e deveres tanto para o empregado quanto para o empregador que devem garantir a manutenção da função social do trabalho.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DE MASI, Domenico. *O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.
- SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. *A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.
- FINCATO, Denise Pires. Trabalho e tecnologia: reflexões. In: FINCATO, Denise Pires; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia (Org.). *Trabalho e Tecnologia: Reflexões*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.